

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000
FONE (43) 3675-1393
Site: www.centenariodosul.pr.leg.br
CNPJ: 00.999.114/0001-97
E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2024

**SÚMULA - FIXA EM PARCELA ÚNICA OS SUBSÍDIOS DOS
VEREADORES DE CENTENÁRIO DO SUL, A VIGORAR A
PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, CONSTITUCIONAIS, E NA FORMA
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A
PRESENTE RESOLUÇÃO:**

Art.1º. O Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Centenário do Sul/PR, a partir de 1º de Janeiro de 2025, para a legislatura de 2025 a 2028, corresponderá à parcela única de **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).**

§ 1º - O Vereador no exercício da Presidência da Câmara perceberá o subsídio de **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).**

§ 2º - A fixação dos Subsídios descritos no Artigo 1º e Parágrafo primeiro, compreende os valores já recebidos em fevereiro de 2024, ficando a critério da mesa executiva o congelamento dos valores recebidos na competência 02/2024, para o início da nova legislatura em 01/2025.

Art. 2º - Os valores constantes no artigo 1º desta Resolução serão recompostos, pelos mesmos índices e nas mesmas datas em que se der a reposição salarial dos servidores municipais, até o limite das perdas inflacionárias do período, vedada a recomposição em prazo inferior a um ano, a contar de 1º de janeiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

Art. 3º. Fica vedado qualquer acréscimo pecuniário ao Subsídio do Vereador, nos termos do § 4º do artigo 39 da Constituição Federal.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2025.

Plenário Mauricio Fagundes de Souza, 21 de fevereiro de 2024.

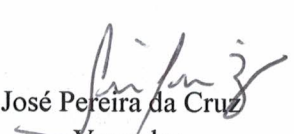

MARLON CRUZ PREMOLI
Presidente

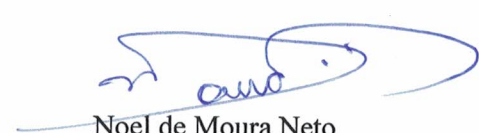

CELSON DELANI
Relator

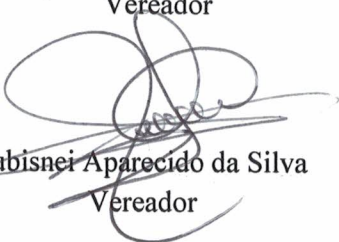

ADAM LINEKER
Membro

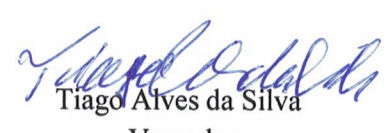
DEMAIS VEREADORES

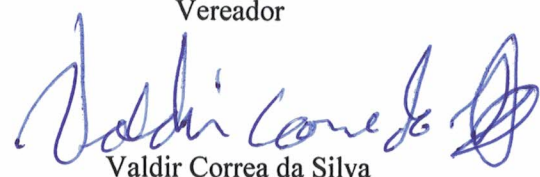

Ismael Fernandes Queiroga
Vereador


José Pereira da Cruz
Vereador


Noel de Moura Neto
Vereador


Rubisnei Aparecido da Silva
Vereador


Tiago Alves da Silva
Vereador


Valdir Correa da Silva
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

003/15
ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

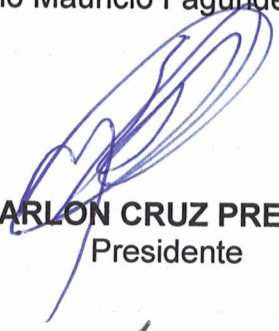
A presente Resolução foi elaborada obedecendo ao inciso VI do Artigo 29, alínea b, e inciso VII, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como o art. 10, alínea VII da Lei Orgânica do Município, e o art. 212 do Regimento Interno desta Casa.

Esta Resolução encontra-se de acordo com o nosso ordenamento Jurídico.

Nesse sentido, ressalta-se que não foi colocado nenhum aumento nos valores, permanecendo os valores dos mesmos índices de 2024.

Em assim sendo, aguardamos o parecer favorável dos senhores Vereadores e posterior aprovação.

Plenário Mauricio Fagundes de Souza, 21 de fevereiro de 2024.



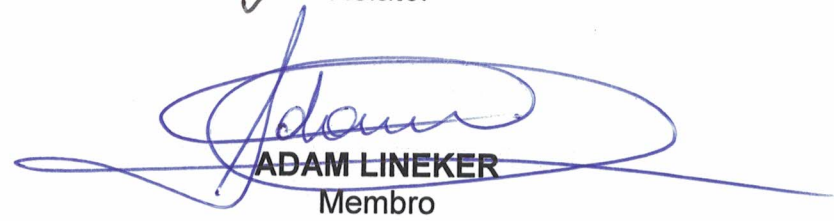
MARLON CRUZ PREMOLI

Presidente



CELSO DELANI

Relator



ADAM LINEKER

Membro

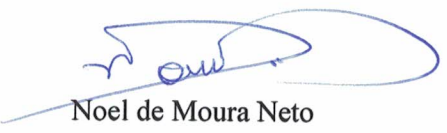
DEMAIS VEREADORES



Ismael Fernandes Queiroga
Vereador



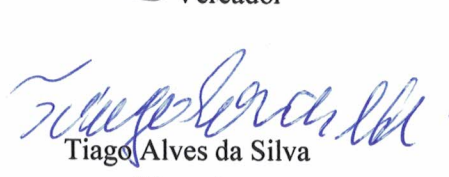
José Pereira da Cruz
Vereador



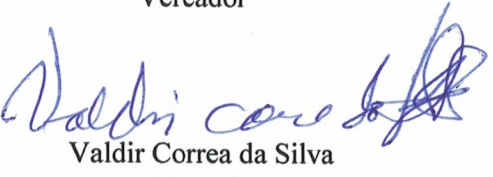
Noel de Moura Neto
Vereador



Rubisnei Aparecido da Silva
Vereador



Tiago Alves da Silva
Vereador



Valdir Correa da Silva
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

PARECER JURÍDICO Nº 016/2024



Centenário do Sul-PR, 02 de abril de 2024

“Parecer Jurídico é o pronunciamento Técnico sobre proposições, documentos ou papéis cujo objeto incida na sua competência regimental e têm por finalidade esclarecer à Mesa, à Presidência ou ao Plenário, os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido ao Legislativo, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, **possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante,** mesmo porque, apesar do esforço técnico, há sempre, possivelmente, algum aspecto que haja escapado ao seu exame e possa vir a ser decisivo no ato de deliberação.” **(Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembléia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107).**

“Referente ao Projeto de Resolução nº 002/2024”

INTRODUÇÃO:

Primeiramente, **como o Direito não é uma ciência exata, podendo haver sempre posicionamentos distintos,** e o **parecer jurídico é meramente opinativo,** passamos a expor o que abaixo segue:



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

005/15
ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

"EMENTA: Agravo Regimental. Recurso Ordinário. Mandado de Segurança. Parecer da Procuradoria Geral do Estado. Caráter meramente opinativo. O parecer emitido pela Procuradoria Geral do Estado, em processo administrativo disciplinar, não constitui ato coator passível de ação mandamental, ante a seu caráter meramente opinativo. Precedentes destes e STJ. Agravo Regimental desprovido. (STJ- Agr no RMS 26720 MS 2008/0079028-8, Relator Ministro Felix Ficher, Data do Julgamento: 26/05/2009, T5- Quinta Turma, Data de Publicação: 2009 0615- DEJ 15/06/2009)." (grifo nosso).

DO MÉRITO:

Cuida o presente da análise do Projeto de Resolução nº 002/2024, no qual fixa em parcela única o Subsídio dos Vereadores de Centenário do Sul, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025.

Desta forma, no artigo 1º do presente Projeto:

Artigo 1º - O Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Centenário do Sul/PR, a partir de 1º de janeiro de 2025, para a legislatura de 2025 a 2028, que corresponderá à parcela única de R\$ 6.990,00(seis mil novecentos e noventa reais).

Como evidencia o art. 19 da LRF, bem como o art. 169 da Constituição Federal de 1988:

"Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento).



Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)".

Segundo Petrônio Bráz¹, "A geração de despesa nova ou aumento de despesa prevista, que implique em necessidade de aumento de receita, deve vir acompanhada de estimativa de impacto financeiro no Orçamento do exercício e nos dois subseqüentes."

Segundo Petrônio Bráz², "A limitação de despesas com pessoal tem merecido uma constante atenção do legislador pátrio. Com a promulgação da Constituição de 1988 ficou estabelecido, no Art.38 do ADCT, que o Município não poderia despender com pessoal mais de sessenta e cinco por cento do valor das respectivas receitas correntes. **O art. 20 da LRF reduz o montante das despesas com pessoal para 60%(sessenta por cento), distribuídos entre o Poder Executivo(54%) e o Legislativo (6%)".(grifo nosso).**

DEMAIS CONSIDERAÇÕES:

Portanto, por se tratar de um **tema de grande complexidade jurídica e fática**, pois envolvem questões de alteração de valores, envolvendo questões sobre o impacto financeiro e orçamentário do município, esta Procuradoria Jurídica sugere que, preventivamente, em se entendendo necessário ou caso haja quaisquer dúvidas sobre o projeto e suas implicações, se consulte formalmente e pelos meios legais o Tribunal de Contas do Estado do Paraná; dê-se ciência escrita ao Ministério Público do Estado do Paraná colhendo eventual posicionamento; e, além disto, noticie-se aos demais Órgãos fiscalizadores que se fizerem necessários – principalmente acerca dos aspectos contábeis, fiscais e orçamentários – solicitando suas manifestações técnicas; promovendo igualmente o amplo debate junto à comunidade local na forma da lei e regulamentos, com estrita observância dos princípios da administração pública.

¹BRÁZ, Petrônio. Manual do Assessor Jurídico do município. 26ª, Campinas, Servanda Editora, 2008, p. 861.

²BRÁZ, Petrônio. Manual do Assessor Jurídico do município. 26ª, Campinas, Servanda Editora, 2008, p. 870.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

É o Parecer, ressalvando-se seu caráter meramente opinativo e, portanto, não vinculando o seguimento do projeto de lei e manifestações ou votos dos Vereadores.

DAIANE TAVARES DE SOUZA

PROCURADORA JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - FONE: (43) 3675-1393 - CEP: 86.630-000

Caixa Postal 31

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br - E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 006/2024

SÚMULA: Projeto de Resolução 002/2024 – FIXA EM PARCELA ÚNICA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DE CENTENÁRIO DO SUL, A VIGORAR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025.

Analisamos devidamente a matéria.

Trata-se em fixar em parcela única os subsídios dos Vereadores de Centenário do Sul, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025.

A matéria tem amparo da Lei Orgânica do município no seu Artigo 23 Inciso I, nada havendo para restringir.

Quanto ao aspecto redacional está compatível

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 08 de março de 2024



MARLON DO KIOSKI
Presidente



CELSON DELANI
Relator



NOEL DE MOURA NETO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - FONE: (43) 3675-1393 - CEP: 86.630-000

Caixa Postal 31

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br - E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

uf 009/15

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PARECER Nº 006/2024

SÚMULA: Projeto de Resolução 002/2024 – FIXA EM PARCELA ÚNICA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DE CENTENÁRIO DO SUL, A VIGORAR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025.

Procedemos ao devido estudo da matéria acima referida.

Trata-se em fixar em parcela única os subsídios dos Vereadores de Centenário do Sul, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025.

Tem respaldo legal na Lei Orgânica Municipal e dentro das condições financeiras e moldes da Legislação.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 08 de março de 2024


MARLON DO KIOSKI
Presidente


CELSO DELANI
Relator


ADAM LINEKER
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - FONE: (43) 3675-1393 - CEP: 86.630-000

Caixa Postal 31

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br - E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA SOCIAL

PARECER Nº 006/2024

SÚMULA: Projeto de Resolução 002/2024 – FIXA EM PARCELA ÚNICA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DE CENTENÁRIO DO SUL, A VIGORAR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025.

Procedemos o devido estudo da matéria em pauta;

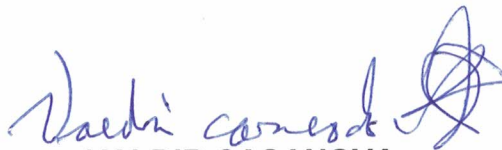
Trata-se em fixar em parcela única os subsídios dos Vereadores de Centenário do Sul, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025.

Encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, nada havendo para objetar.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 08 de março de 2024.


VALDIR CASANOVA
Presidente


ISMAEL FERNANDES QUEIROGA
Relator


RUBISNEI APARECIDO DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - FONE: (43) 3675-1393 - CEP: 86.630-000

Caixa Postal 31

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br - E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER Nº 006/2024

SÚMULA Projeto de Resolução 002/2024 – FIXA EM PARCELA ÚNICA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DE CENTENÁRIO DO SUL, A VIGORAR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025.

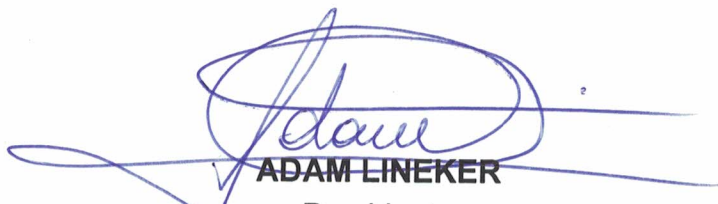
Procedemos à devida análise a matéria em apreço.

Trata-se em fixar em parcela única os subsídios dos Vereadores de Centenário do Sul, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 08 de março de 2024


ADAM LINEKER
Presidente


TIAGO ALVES DA SILVA
Relator


VALDIR CORREA DA SILVA
Membro

PROTOCOLO Nº 082/24 DE

24 / 03 / 2024

[Signature]
FUNÇÃOÁRIO

ny 012/15

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

EM 08 / 03 / 2024

[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

[Signature]
1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ADM. TRIB. F. ORÇAMENTARIA

EM 08 / 03 / 2024

[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

[Signature]
1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

EM 08 / 03 / 2024

[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

[Signature]
1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EM 08 / 03 / 2024

[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

[Signature]
1º SECRETÁRIO

APROVADO

EM Primeira Discussão

Dia 05 / 04 / 2024

[Signature]

- PRESIDENTE

[Signature]
1º Secretário

APROVADO

EM Segunda Discussão

Dia 06 / 04 / 2024

[Signature]

- PRESIDENTE

[Signature]
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

RESOLUÇÃO Nº 002/2024

SÚMULA - FIXA EM PARCELA ÚNICA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DE CENTENÁRIO DO SUL, A VIGORAR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, CONSTITUCIONAIS, E NA FORMA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A PRESENTE RESOLUÇÃO:

Art.1º. O Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Centenário do Sul/PR, a partir de 1º de Janeiro de 2025, para a legislatura de 2025 a 2028, corresponderá à parcela única de **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**.

§ 1º - O Vereador no exercício da Presidência da Câmara perceberá o subsídio de **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**.

§ 2º - A fixação dos Subsídios descritos no Artigo 1º e Parágrafo primeiro, compreende os valores já recebidos em fevereiro de 2024, ficando a critério da mesa executiva o congelamento dos valores recebidos na competência 02/2024, para o início da nova legislatura em 01/2025.

Art. 2º - Os valores constantes no artigo 1º desta Resolução serão recompostos, pelos mesmos índices e nas mesmas datas em que se der a reposição salarial dos servidores municipais, até o limite das perdas inflacionárias do período, vedada a recomposição em prazo inferior a um ano, a contar de 1º de janeiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

Art. 3º. Fica vedado qualquer acréscimo pecuniário ao Subsídio do Vereador, nos termos do § 4º do artigo 39 da Constituição Federal.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2025.

Plenário Mauricio Fagundes de Souza, 08 de abril de 2024.


JOSE PEREIRA DA CRUZ
Presidente


NOEL DE MOURA NETO
1º Secretário

PUBLICADO NO JORNAL
Diário da Comunicação PR
Em 09 / 04 / 2024
Edição nº 2998
Folha nº 77 Ano XIII
ASS. FUNCIONÁRIO [assinatura]

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Sonia Mara da Rosa
Código Identificador:E4ECDFE1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL
RESOLUÇÃO 002/2024

SÚMULA - FIXA EM PARCELA ÚNICA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DE CENTENÁRIO DO SUL, A VIGORAR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, CONSTITUCIONAIS, E NA FORMA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A PRESENTE RESOLUÇÃO:

Art.1º. O Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Centenário do Sul/PR, a partir de 1º de Janeiro de 2025, para a legislatura de 2025 a 2028, corresponderá à parcela única de **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**.

§ 1º - O Vereador no exercício da Presidência da Câmara perceberá o subsídio de **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**.

§ 2º - A fixação dos Subsídios descritos no Artigo 1º e Parágrafo primeiro, compreende os valores já recebidos em fevereiro de 2024, ficando a critério da mesa executiva o congelamento dos valores recebidos na competência 02/2024, para o início da nova legislatura em 01/2025.

Art. 2º - Os valores constantes no artigo 1º desta Resolução serão recompostos, pelos mesmos índices e nas mesmas datas em que se der a reposição salarial dos servidores municipais, até o limite das perdas inflacionárias do período, vedada a recomposição em prazo inferior a um ano, a contar de 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º. Fica vedado qualquer acréscimo pecuniário ao Subsídio do Vereador, nos termos do § 4º do artigo 39 da Constituição Federal.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2025.

Plenário Mauricio Fagundes de Souza, 08 de abril de 2024.

JOSÉ PEREIRA DA CRUZ
Presidente

NOEL DE MOURA NETO
1º Secretário

Publicado por:
Natal Dos Santos
Código Identificador:FFAF7F43

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL
RESOLUÇÃO 004/2024

SÚMULA: Institui a gratificação mensal ao Agente de Contratação/Pregoeiro, Equipe de Apoio, Gestor e Fiscal de Contratos, Tesouraria e Setor de Pessoal bem como serviços pertinentes a estrutura da Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º - Institui a gratificação mensal ao Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio, Gestor e Fiscal de

Contrato, Tesouraria e Setor de Pessoal do Poder Legislativo e da outras providências.

ARTIGO 2º - O Agente de Contratação/Pregoeiro, Equipe de Apoio, e Tesouraria e Setor de Pessoal do Poder Legislativo, serão instituídos mediante Portaria, pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, devendo ser, obrigatoriamente, publicados no órgão de publicação oficial do município.

ARTIGO 3º - A Equipe de Apoio, nos termos do inciso L do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, será composta por, no mínimo, 03(três) membros, dos quais, pelo menos 02(dois) deverão ser servidores detentores de cargo de provimento efetivo pertencente ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal.

Parágrafo Único- A critério do Chefe do Legislativo Municipal, o número de membros titulares da Comissão poderá ser aumentada, em decorrência da complexidade do processo ou de fatores que justifiquem o acréscimo dos membros.

ARTIGO 4º - Para Fins desta lei, entende-se por:

Agente de Contratação/Pregoeiro: o servidor, designado dentre o quadro de pessoal da administração direta, cujas atribuições inclui, dentre outras, tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Equipe de Apoio: os servidores, na forma do art. 3º acima descrito, voltados ao apoio auxiliar o agente de contratação nas etapas do processo licitatório- Função Gratificação 02;

Gestor de Contratos: o servidor designado, preferencialmente, dentre aqueles ocupantes do quadro da administração, cuja atribuição corresponde ao conjunto de ocupantes do quadro da administração, cuja atribuição corresponde ao conjunto de medidas, técnicas, procedimentos e controles com vista à administração correta e eficaz de todos os aspectos que compreendem a contratação, cuidando, por exemplo: da análise da documentação que antecede o pagamento; dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato; da análise de eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato; da análise dos documentos referentes ao recebimento do objeto do contratado; da decisão provisória da suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

Fiscal de Contratos: o servidor designado, preferencialmente, dentre aqueles ocupantes do quadro da administração, exercendo o acompanhamento zeloso sobre todas as etapas/fases da execução contratual, de forma preventiva, rotineira e sistemática, cuidando para que o contrato seja executado de modo eficaz, e que o contrato cumpra os deveres a ele impostos.

Setor Orçamentário e Financeiro: o servidor designado, preferencialmente, dentre aqueles ocupantes do quadro da administração, exercendo o execução orçamentária e financeira da Câmara Municipal, responsável pela qualidade, integridade e fidelidade de informações enviadas ao TCE/PR relativo a módulos dos Sistemas SIM/AM e SIAP.

Setor de Pessoal, preferencialmente, dentre aqueles ocupantes do quadro da administração, exercendo o a gestão de pessoal, conferindo atos, e executando tudo a eles pertinentes, confeccionando contratos, auxiliando em officios e demais atos legislativos.

ARTIGO 5º - Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, serão pagas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para atuarem nas licitações como Agente de Contratação/Pregoeiro, Equipes de Apoio, Gestor e Fiscal de Contratos, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Não terá direito a gratificação de que trata esta Lei, o servidor ocupante de cargo em comissão.

ARTIGO 6º - O valor da Gratificação mensal a ser concedida aos servidores designados para cumprir mandato de Agente de Contratação/Pregoeiro, Membros da Equipe de Apoio, Gestor e Fiscal de Contratos, Tesouraria e Setor de Pessoal será a seguinte:

Agente de Contratação/ Pregoeiro: Valor de R\$ 2.427,01(dois mil quatrocentos e vinte e sete reais e um centavo)- Função Gratificação 01- FG 1;

Membro da Equipe de Apoio: Valor de R\$ 650,00(seiscentos e cinquenta reais)- Função Gratificada 02- FG 2;

Gestor de Contratos/ Setor Orçamentário e Financeiro: Valor de R\$ 2.427,01(dois mil quatrocentos e vinte e sete reais e um centavo)- Função Gratificada 03- FG 3.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este Processo do Projeto de Resolução 002/2024 do Poder Legislativo Municipal, com o Protocolo 082/2024 de 21/02/2024, contém 015

(quinze) páginas, devidamente numeradas.

Findado todos os trâmites legais de acordo com este termo, o mesmo fica encerrado.

Centenário do Sul, 16 de abril de 2024


NATAL DOS SANTOS
Técnico Legislativo